



SENADO FEDERAL PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 2010

(nº 5.076/2009, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima)

Institui o Dia Nacional do Atleta Paralímpico e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Atleta Paralímpico, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de setembro.

Art. 2º O Dia Nacional do Atleta Paralímpico integrará o calendário oficial de eventos brasileiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.076, DE 2009

Institui o Dia Nacional do Atleta Paraolímpico e dá outras providências;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Atleta Paraolímpico, a ser celebrado anualmente, no dia 22 de novembro.

Art. 2º O Dia Nacional do Atleta Paraolímpico integrará o calendário oficial de eventos brasileiros.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui o Dia Nacional do Atleta Paraolímpico a ser celebrado anualmente, no dia 22 de novembro, com a finalidade de incentivar e apoiar a prática esportiva entre as pessoas com deficiência, divulgar o paradesporto para a sociedade em geral, difundir o potencial da pessoa com deficiência por meio do esporte, visando à inclusão social.

Os atletas paraolímpicos são exemplos de luta e superação, tanto das limitações físicas, auditivas, visuais, como, principalmente, das limitações mentais.

A celebração do Dia Nacional do Atleta Paraolímpico é importante para homenagear os atletas paraolímpicos brasileiros exemplo de luta e superação e conscientizar o poder público para fomentar e apoiar o desporto paraolímpico.

Vale ressaltar que os atletas paraolímpicos fizeram em Pequim a melhor campanha brasileira na história dos Jogos. O Brasil ocupou o 9º lugar geral no quadro de medalhas, com 16 de ouro, 14 de prata e 17 de bronze.

A Carta da República de 1988 garante a homens e mulheres sem distinção de qualquer natureza, seja de raça, sexo, idade, condição social, nacionalidade, religiosidade, convicção política e filosófica, deficiência física, visual, auditiva ou mental, direito à vida, saúde, educação, trabalho, moradia, segurança, propriedade, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência social, lazer, cultura, desporto como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana.

Demais, é dever do Estado Brasileiro fomentar e apoiar práticas desportivas formais e não formais, em suas diferentes manifestações, educação física, desporto, lazer e recreação, como direito de todos, nos termos do art. 238 da Constituição Estadual de 1989.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2009.

Deputado ELIENE LIMA

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 24/06/2010